



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ,  
E A EMPRESA BANDA PAKERÊ UNIPESSOAL LTDA  
CNPJ:49.167.962/0001-29

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **BANDA PAKERÊ UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ:49.167.962/0001-29, localizada na Av. Dr. Tancredo Lopes, n.º 1376 – Morada do Engenho - Natividade – RJ. CEP: 28.380-000, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade 007/2026**, e de conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto é a apresentação artística da **BANDA PAKERÊ PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO CARNAVAL 2026, A SER REALIZADO NA PRAÇA DR. MIGUEL PEREIRA, NOS DIAS 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG**, no local indicado pela Administração, com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.”

O presente contrato decorre do Processo nº 012/2026 — Inexigibilidade nº 007/2026, autorizado nos termos dos arts. 72 e 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e observa as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à publicidade no PNCP (arts. 94 e 174).”

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Preço certo e total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 20 de fevereiro de 2026;

## CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

- Fornecimento de equipe técnica própria para apoio durante uma apresentação.
- Garantir que o desempenho seja cumprido conforme o cronograma e com qualidade técnica.
- Toda e qualquer despesa como alimentação, Hospedagem, transporte e abastecimento do Camarim

## CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATANTE**,

- Disponibilizar a estrutura física, como palco, sistema de som e iluminação, conforme especificações técnicas acordadas.
- Garantir segurança e suporte logístico para o evento

## CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será realizado **em parcela única**, de forma **antecipada**, no dia 13/02/26 mediante apresentação de **nota fiscal** emitida pelo representante exclusivo do artista, devidamente habilitado, e **declaração formal de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

reserva de data.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

A banda realizará uma apresentação no dia 16 de fevereiro, com duração mínima de 03:00 horas, no palco principal do evento, localizado na Praça Dr Miguel Pereira no horário: 00:00 hrs as 03:00 hrs. É obrigatória a presença da banda no local com antecedência mínima de 01 hora para testes de alguns e preparativos.

## CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao ART. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

## CLÁUSULA NONA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.01.13.392.0010.2.0020	1.500.000	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	R\$ 30.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

*E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.*

**Miraí-MG, 11 de fevereiro de 2026.**

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito de Miraí - CONTRATANTE**

---

**BANDA PAKERÊ UNIPessoal LTDA**  
**CNPJ:49.167.962/0001-29- CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Luciana Dinar da Silva**

CPF: 055.820.116-41

**Nome: Ailton Soares da Costa**

CPF: 317.280.816-53